



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

terça-feira, 20 de março de 2018

Ano VIII - Edição nº 00498 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
863F6E950657F6BE149C208EC0B9D820

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- CONTRATO Nº 128/2018 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2018.
CONTRATO Nº 139/2018 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2018.
- CONTRATO Nº 145/2018 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2018.

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 128/2018

O **MUNICIPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. MAURICIO NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do CPF: 069.543.615-50 RG: 20.061.182-85SSP/BA com endereço na, Avenida ACM CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviço com empreitada, em reforma de 300 carteiras para Escolas da Rede Municipal de Ensino Central/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O Presente contrato terá duração de 09 a 28 de Fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 7.600,95 (Sete mil seiscentos reais e noventa e cinco centavos)** a ser pago na **AG: 1766-3 C/C: 12245-9**

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:

UNIDADE: 02.09.02/ 2056/ 33.90.36.00/ **Fonte:** 1, 15 e 19

UNIDADE: 02.09.02/ 2.067/ 33.90.36.00/ **Fonte:** 19

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE: O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

DO CONTRATADO: O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 09 de Fevereiro de 2018.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAURICIO NUNES DOS SANTOS
CPF: 069.543.615-50
RG: 20.061.182-85
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2018

CONTRATADO: MAURICIO NUNES DOS SANTOS, BRASILEIRO, MAIOR, PORTADOR DO CPF: 069.543.615-50 RG: 20.061.182-85SSP/BA COM ENDEREÇO NA, AVENIDA ACM CEP: 44.940-000, CENTRO, CENTRAL/BA, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREITADA, EM REFORMA DE 300 CARTEIRAS PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CENTRAL/BA, A IMPORTÂNCIA NO VALOR DE **R\$ 7.600,95 (SETE MIL SEISCENTOS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)** O PRESENTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 09 A 28 DE FEVEREIRO DE 2018, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 139/2018

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. VAILTON BONFIM GOMES**, brasileiro, maior, portador do CPF Nº: 688.668.795-68 e RG Nº: 6.019.324 SSP/BA, residente na Rua 15 de Novembro, nº 202, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviço como motorista de Ônibus no transporte de alunos de ensino superior do Município de Central/BA, para Cidade de Irecê no período noturno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente contrato terá duração de **22/02/2018** à **31/08/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado o valor global de **R\$ 6.027,00 (Seis mil vinte e sete reais)**, onde o 1º pagamento será proporcional aos dias trabalhados no valor de **R\$ 303,00 (Trezentos e três reais)** e as demais parcelas no valor de **R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)** ser pago na **AG: 0780 OP 013 C/P: 00053701-6** Agência Caixa Econômica Federal.

CLAUSULA QUATRA - DOS RECURSOS E CRÉDITOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a contar da Dotação Orçamentária Funcional Programática;
UNIDADE: 02.09.02/ 2.064/ 33.90.36.00/ Fonte: 0

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DIREITOS E RESPONSABILIDADES – As partes celebrantes do presente contrato, assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE – O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contrato.

DO CONTRATADO – O contratado obriga-se:

- a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato;
- b) São de sua responsabilidade todas as questões tributáveis, fiscais e trabalhistas decorrentes deste contrato;
- c) Responderá pelos danos que resultarem de negligência ou imperícia, bem como por culpa de seus empregados, de acordo com os princípios legais de responsabilidades;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços ora contratados, sem que a CONTRATANTE para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízos obrigando-se, como se obriga, expressamente, a ressaci-los de uma só vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – São motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração das responsabilidades Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativas, os contratantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Central - Bahia, em 22 de Fevereiro de 2018.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Central
CONTRATANTE

VAILTON BONFIM GOMES
CPF 688.668.795-68
RG Nº: 6.019.324 SSP/BA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2018

CONTRATADO: VAILTON BONFIM GOMES, BRASILEIRO, MAIOR, PORTADOR DO CPF Nº: 688.668.795-68 E RG Nº: 6.019.324 SSP/BA, RESIDENTE NA RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 202, CENTRO, CEP: 44.940-000, CENTRAL/BA, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MOTORISTA DE ÔNIBUS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA, PARA CIDADE DE IRECÊ NO PERÍODO NOTURNO, O VALOR GLOBAL DE **R\$ 6.027,00 (SEIS MIL VINTE E SETE REAIS)**, O PRESENTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE **22/02/2018 À 31/08/2018**, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 145/2018

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CENTRAL, e a empresa ANM SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME., mediante as cláusulas e condições seguintes”.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CENTRAL – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.136.816/0001-51, com sede na Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **ANM – SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELE - ME.** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.794.362/0001-09, com endereço situado na W3 Sul, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Asa Sul, CEP: 70.330-530 – Brasília – DF, (61) 3221-1000 / smartei.com.br/Escritórios Inteligentes; nesse ato representado pelo Sr. **Francisco Magno Marcos Neri Dourado**, RG n.º 051.182.188-3 SSP/BA e CPF sob o n.º 068.872.705-01, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de ser. de Apoio Técnico Esp. na execução de trabalhos de Consultoria e Assessoria Tributária com a finalidade de Recup. de Créditos Tributários junto às emp. de telefonia, concessionárias de energia e de água estabelecidas fora do âmbito do M. de Central, **cujo valor estimado é de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, relativamente a débitos tributários para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município, obedecendo às condições oferecidas na Inexigibilidade nº **004A/2018** que independente de transcrição integra este instrumento.

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução de empreitada por preço global**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – DA CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1o. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.
- g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

II – DO CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.
- c) Emissão dos DAM's – Documentos de Arrecadação Municipal.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, correspondente ao valor do benefício econômico creditado na conta da arrecadação municipal mediante apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de transferência bancária, mediante apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito no Banco do Brasil: Agência: 3475-4, Conta Corrente: 30849-8.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	02.06.01 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO
Atividade	2.009 -AÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO
Elemento	33.90.35.00.00.0 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	0 - Recurso Ordinário

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder ao seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Central – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Central/BA, 27 de Fevereiro de 2018.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Central
CONTRATANTE

FRANCISCO MAGNO MARCOS NERI DOURADO
ANM – Serviços De Apoio E Assessoria
Administrativa Eirele – Me
CNPJ/MF sob o n.º 20.794.362/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2018

CONTRTADA: ANM – SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELE - ME. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 20.794.362/0001-09, COM ENDEREÇO SITUADO NA W3 SUL, QUADRA 502, BLOCO C, LOJA 37, ASA SUL, CEP: 70.330-530 – BRASÍLIA – DF, **OBJETO** CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SER. DE APOIO TÉCNICO ESP. NA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA COM A FINALIDADE DE RECUP. DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO ÀS EMP. DE TELEFONIA, CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA E DE ÁGUA ESTABELECIDAS FORA DO ÂMBITO DO M. DE CENTRAL, **CUJO VALOR ESTIMADO É DE R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)**, RELATIVAMENTE A DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PARA COM O MUNICÍPIO, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS, AUDITORIA FISCAL, ENQUADRAMENTO LEGAL, CÁLCULO DOS ENCARGOS LEGAIS E APURAÇÃO TOTAL DO DÉBITO PARA COM O MUNICÍPIO, OBEDECENDO ÀS CONDIÇÕES OFERECIDAS NA INEXIGIBILIDADE Nº **004A/2018** QUE INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO INTEGRA ESTE INSTRUMENTO VALOR GLOBAL DE **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 27 DE FEVEREIRO ATÉ 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2018, UISON MONTEIRO DA SILVA PREFEITO – MUNICIPAL.